



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
SCS Quadra 9 Ed. Parque Corporate, Bloco C, 1º, 2º e 3º andares, - Bairro Asa Sul  
Ed. Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares, CEP 70308-200 Brasília-DF  
Telefone: (61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Projeto Básico - SEI

Processo nº 23477.014641/2018-88

1. **OBJETIVO**

**Contratação de inscrição no Seminário Nacional Dispensa e Inexigibilidade de Licitação - Cabimento e Instrução dos Processos de Contratação Direta para colaboradoras da Ebserh Sede.**

2. **OBJETO**

Trata de solicitação de custeio de 2 (duas) inscrições para **Catarina Simão Silva**, empregada pública e Chefe do Serviço de Licitação da Diretoria de Administração e Infraestrutura, e **Yani Leão Soares Koyama**, empregada pública no cargo de Analista Administrativo - Administração e lotada no Serviço de Capacitação e Avaliação de Desempenho da Diretoria de Gestão de Pessoas, para participar do **Seminário Nacional Dispensa e Inexigibilidade de Licitação - Cabimento e Instrução dos Processos de Contratação Direta**, que ocorrerá nos dias **11 e 12 de junho de 2018, em Brasília - DF.**

3. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A Diretoria de Administração e Infraestrutura encaminhou a solicitação da capacitação em que justifica a necessidade de aprimorar os conhecimentos a manutenção da instrução processual adequada e segura, haja vista que o processo de dispensa e inexigibilidade de licitação despertam especial atenção (SEI nº 0090736 e 0090041).

3.2. As contratações por inexigibilidade de licitação também são o amparo legal para as contratação de serviços de treinamento e desenvolvimento na Administração Pública, tornando necessário a capacitação de umas das colaboradoras da Diretoria de Gestão de Pessoas responsável pela elaboração dos projetos básicos que trata dessa temática (SEI nº 0103382).

3.3. Entre o público-alvo apontado nessa capacitação pela empresa promotora, destaca-se pregoeiros e membros de equipes de apoio, membros de comissões de licitação, assessores e procuradores jurídicos, advogados, auditores, fiscais e gestores de contratos, profissionais do departamento de compras e de controles interno e externo e demais agentes públicos envolvidos nos procedimentos de contratação direta da Administração Pública.

3.3.1. Faz-se necessário destacar as atribuições exercidas pelas pleiteantes respectivamente nesta Instituição: a primeira é Chefe do Serviço de Licitação, sendo responsável por orientar a equipe de licitação sobre os procedimentos de contratação, a qual possui um papel de multiplicadora do conhecimento para a melhor e correta execução dos processos de trabalho nesta instituição; enquanto a analista administrativo da DGP é responsável pelo planejamento e elaboração das contratações de treinamentos, nas modalidades de vagas dispostas no mercado e também no formato *In Company*, por inexigibilidade de licitação, para todos os colaboradores lotados na sede, como também orientar as Divisões de Gestão de Pessoas para executar tarefa semelhante nos Hospitais Universitários Federais que compõe a rede Ebserh.

3.3.2. É importante frisar que os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação sempre geram dúvidas quanto ao adequado enquadramento da hipótese legal, às justificativas e aos documentos a serem juntados, ou seja, à instrução processual adequada e segura. O tema desperta especial atenção em razão da fiscalização exercida pelos tribunais de contas nessas contratações.

3.3.3. Neste Seminário, os agentes responsáveis pelas contratações públicas vão conhecer os entendimentos para alinhar ações e evitar apontamentos e responsabilizações. A metodologia contemplará a

apresentação das melhores práticas e de *checklists* dos procedimentos abordados, ressaltando os posicionamentos dos tribunais de contas e dos tribunais superiores.

3.3.4. Verifica-se que o conteúdo programático está alinhado as atividades desenvolvidas pelas requerentes, as quais necessitam de atualização dos conhecimentos para a melhor instrução e/ou orientação das contratações por dispensa e inexigibilidade.

#### 3.4. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

3.4.1. Como resultado com a viabilização da referida capacitação, busca-se a melhor execução dos processos de trabalho.

#### 3.5. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.5.1. A partir da criação da Ebserh, a instituição passou a ser a responsável pela gestão dos hospitais universitários federais. Sua missão é aprimorar a gestão dos HUFs, prestar atenção à saúde de excelência e fornecer um cenário de prática adequado ao ensino e pesquisa para docentes e discentes. Nesse sentido, para alcançar tais resultados, a Diretoria de Gestão de Pessoas tem atuado para garantir o provimento e desenvolvimento da força de trabalho.

3.5.2. A Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas elabora anualmente o Plano Desenvolvimento de Competências cujo compromisso é a promoção de ações de capacitação direcionadas ao desenvolvimento profissional e contínuo dos colaboradores, bem como estimular que o quadro de profissionais qualificados sejam multiplicadores do conhecimento em busca da troca de experiência e da melhoria da qualidade de vida no trabalho. Este Plano não esgota todas as demandas por ação de capacitação da Empresa. As demandas não contempladas e que surgirem como prioritárias ao longo do ano, devem ser priorizadas, tendo as de ações de capacitação como soluções para as mesmas.

#### 3.6. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

3.6.1. A entidade promotora do evento é a **Zenite Informação e Consultoria S/A**, CNPJ 86.781.069/0001-15, cuja experiência data do ano de 1994, atuando nos ramos de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, edição e comercialização de livros e revistas, organização de feiras, congressos, exposições e festas, dentre outros. Com mais de 28 anos de atuação, a Zênite é referência de qualidade em matéria de contratação pública e suporte para a Administração Pública. Seu corpo docente apresenta credenciais que demonstram o seu amplo conhecimento no assunto. Sua missão é oferecer, com excelência e notoriedade, soluções completas e inovadoras relacionadas à Gestão Pública, visando contribuir para o desenvolvimento do País.

3.6.2. Destacamos que a contratação do treinamento pode ser feita com inexigibilidade de licitação, já que não é viável a competição neste particular caso, como declara o permissivo legal art. 25, II da lei de licitações

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
(...)*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)*

*§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato*

3.6.3. Os serviços técnicos profissionais especializados, dentre os quais aparece o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, são descritos no art. 13 da lei nº 8.666/93:

*“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)”*

3.6.4. Os serviços de capacitação e aperfeiçoamento foram expressamente reconhecidos como tal pelo TCU, conforme trecho da Decisão nº 439/1998 — Plenário:

*“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;”*

3.6.5. Ressalta-se que o presente serviço, conforme se vê do art. 13, VI, da L. 8.666/93, é considerado como sendo técnico especializado, ou seja, tem como característica principal ser executado de forma predominantemente intelectual, como versa o trecho do voto da já citada Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

*“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86.”*

3.6.6. Importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto que tornam inviável a comparação com outros que eventualmente existam no mercado. Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

*Acórdão 1.074/2013 – Plenário: “15. Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal. 16. Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.” (No mesmo sentido, Acórdão nº 7.840/2013 – 1ª Câmara – TCU.)*

3.6.7. Ademais a nova lei das estatais, Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública ratifica:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.6.8. Quanto à singularidade:

3.6.8.1. A singularidade do serviço se materializa, portanto, na metodologia empregada, no sistema pedagógico, no material e recursos didáticos, no enfoque do conteúdo a ser ministrado, na preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus

resultados, que são o que afinal importa obter. Nada disso pode ser predeterminado por ser característica única de quem a realiza.

#### 3.6.9. Quanto à notória especialização:

3.6.9.1. A notória especialização se manifesta por meio da atuação do palestrante, conforme currículo (SEI nº 0102965). O professor Joel de Menezes Niebuhr é advogado, Mestre e Doutor em Direito. Autor de diversos artigos jurídicos e livros. Possui experiência em docência visto que há menção as atividade de ensino em instituições de ensino superior. Além disso, a experiência profissional está inserida no ramo do Direito Administrativo e da Administração Pública, atuando como consultor em licitação pública e contrato administrativo.

3.6.9.2. A Zenite Informação e Consultoria S/A teve sua capacidade atestada na realização de eventos relacionados aos temas de Licitação, Contratos e afins pelos seguintes órgãos: Ministério Público do Estado de Minas Gerais (SEI nº 0102968), Serviço Social do Comércio (SEI nº 0102969) e Tribunal Regional do Trabalho 3º Região (SEI nº 0102970).

3.6.9.3. A empresa possui também atestado de exclusividade (SEI nº 0102971) emitido pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná (SESCAP-PR).

3.6.9.4. Ademais, a notória especialização é fruto da análise discricionária do agente público. Entende-se que a escolhida, pela área demandante, reúne todas as condições e atributos que permitem inferir que a mesma é indiscutivelmente a mais adequada à plena satisfação dos objetivos almejados.

3.6.9.5. Tendo sido esclarecido o cumprimento dos requisitos legais da contratação pretendida, em consonância com a doutrina e jurisprudência, acredita-se ser possível encaminhar o projeto com o enquadramento proposto.

#### 4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor de inscrição individual é de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais). A empresa promotora concedeu um desconto de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais). Considerando que serão 2 (duas) inscrições, o valor total será R\$ 7.125,00 (sete mil cento e vinte e cinco reais), conforme proposta comercial (SEI nº 0103911).

4.2. A pesquisa de preços encontra-se no despacho (SEI nº 0103197), que integra este processo.

#### 5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. A Ebserh designou formalmente gestor e comissão de apoio técnico para acompanhar e fiscalizar as contratações referentes à capacitação dos colaboradores Ebserh, por meio da Designação nº 54/2017, de 18 de setembro de 2017.

#### 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Diante do exposto, a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas considera válida a participação das empregadas públicas no referido evento, uma vez que constitui oportunidade para o desenvolvimento de competências por meio da qualificação profissional, o que contribuirá para a melhor orientação e/ou instrução dos procedimentos de dispensa e inexistência.

#### 7. ANEXOS

7.1. Folder do curso (SEI nº 0090016).

7.2. Pré-inscrição (SEI nº 0090027 e 0103430).

7.3. Solicitação de Participação em evento de capacitação (SEI nº 0090041 e 0103382)

7.4. Despacho - SEI SL/CAD/DAI (SEI nº 0090736)

7.5. Proposta comercial da empresa promotora (SEI nº 0103911).

7.6. Currículo do palestrante (SEI nº 0102965)

7.7. Atestados de Capacidade Técnica (SEI nº 0102968, 0102969 e 0102970)

- 7.8. Atestado de exclusividade (SEI nº 0102971)
- 7.9. Pesquisa de preço - Despacho SEI - SCAD/CDP/DGP (SEI nº 0103197) e cotação (SEI nº 0102972).

**LARISSA SORAYANE BEZERRA SOARES**

**ARLETE**

**MARIA COSTA DE PAULA**

Psicóloga

Chefe do Serviço de

Capacitação e Avaliação de Desempenho

De acordo. Encaminha-se à Diretoria de Administração e Infraestrutura para ser prosseguido o tramite de contratação.

**MARA ANNUMCIATO**

Diretora de Gestão de Pessoas Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Sorayane Bezerra Soares, Psicólogo(a)**, em 25/05/2018, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arlete Maria Costa De Paula, Chefe de Serviço**, em 25/05/2018, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mara Regina De Carvalho Anunciato, Diretor(a), Substituto(a)**, em 25/05/2018, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0103050** e o código CRC **FDC80E21**.

**Referência:** Processo nº 23477.014641/2018-88 SEI nº 0103050